



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PROCESSO SELETIVO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO 22º SALÃO DE ARTESANATO – RAÍZES BRASILEIRAS COM O APOIO DO PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO

A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, por intermédio da Coordenação de Fomento ao Artesanato Brasileiro, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) por meio da Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, torna público o processo de seleção de interessados em participar do 22º Salão de Artesanato – Raízes Brasileiras com o apoio do PAB no ano de 2026, a ser regido por este Edital e pela legislação aplicável, através do protocolo: 25.265.767-3

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1 O presente edital tem por objeto selecionar produção artesanal de Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos, Entidades Representativas de Artesãos (associação ou cooperativa) ou Grupo de Produção Artesanal, para ocupação de espaço coletivo com a proposta de divulgar e comercializar produtos artesanais do Estado do Paraná no seguinte evento:

- Nome da Feira: 22º Salão de Artesanato – Raízes Brasileiras
- Local: Pavilhão da Bienal do Parque Ibirapuera, São Paulo/SP
- Período da feira: 13 a 17 de maio de 2026
- Estande: 50 m²
- Número de vagas: 10

1.2 O transporte das peças de artesanato do Estado do Paraná à São Paulo e de São Paulo ao Paraná ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa no caminhão-baú doado pelo PAB ou outros meios alternativos, desde que devidamente acondicionadas, conforme especificado no item 12 deste edital.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão oferecidas 08 (oito) vagas, sendo:

2.1.1 (uma) vaga destinada a Mestre Artesão com Carteira Nacional de Mestre Artesão válida;

2.1.2 (duas) vagas destinada a Entidades Representativas de Artesãos (associação ou cooperativa) ou Grupo de Produção Artesanal, levando-se em consideração a geração de renda e beneficiamento de mais artesãos e famílias envolvidas no processo de produção artesanal;



2.1.3 A Entidade Representativa (associação ou cooperativa) ou Grupo de Produção Artesanal poderá inscrever 03 (três) artesãos cada, o custeio será para a pessoa que for representando a entidade;

2.1.4 (uma) vaga destinada a artesão registrado como Pessoa com Deficiência (PcD) no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) ou por grupos com composição de maioria (metade ou mais) de PcD;

2.1.5 (uma) vaga destinada a artesão registrado como indígena no SICAB ou grupos integralmente formados por indígenas;

2.1.6 (uma) vagas destinada a artesão registrado como quilombola no SICAB ou grupos integralmente formados por quilombolas;

2.1.7 02 (duas) vagas destinadas a artesão individual com Carteira Nacional de Artesão válida.

2.1.8 Poderão ser selecionadas produções das seguintes classificações, de acordo com a Base Conceitual do Programa do Artesanato Brasileiro: arte popular; artesanato tradicional; artesanato de referência cultural; artesanato contemporâneo conceitual; artesanato indígena e artesanato quilombola.

3. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO

3.1 O presente processo seletivo tem como objetivo principal promover a difusão do artesanato brasileiro, por meio do apoio a mestres, artesãos, entidades e grupos de produção artesanal, com o intuito de fomentar a comercialização e a valorização da produção do artesanato. Visa, também, a integração de artesãos de diversas regiões do Brasil, incentivando a difusão de suas produções em um ambiente colaborativo e de visibilidade nas feiras.

3.2 Para fins deste Edital, são utilizadas as definições que seguem, em conformidade com a Portaria nº 1.007-SEI, de 2018 que Institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro.

3.2.1 Programa do Artesanato Brasileiro: vinculado ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tem como objetivo de coordenar e desenvolver atividades que visem a valorizar o artesão brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, além de desenvolver e promover o artesanato e a empresa artesanal, em conformidade com o Decreto de 21 de março de 1991.

3.2.2 Artesão Profissional: é toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.



3.2.3 Mestre Artesão Profissional: artesão que se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e que difunde para as novas gerações conhecimentos acerca dos processos e técnicas do ofício artesanal.

3.2.4 Associação de Artesãos: instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados. Regida por estatuto social, com uma diretoria eleita em assembleia para períodos regulares. A quantidade de sócios é ilimitada.

3.2.5 Cooperativa de Artesãos : entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida (CLT). O objetivo essencial de uma cooperativa na área do artesanato é a busca de uma maior eficiência na produção com ganho de qualidade e de competitividade em virtude do ganho de escala, pela otimização e redução de custos na aquisição de matéria-prima, no beneficiamento, no transporte, na distribuição e venda dos produtos.

3.2.6 Grupo de Produção Artesanal: organização informal de artesãos que produzem de forma coletiva, constituída por membros de uma mesma família ou comunidade, alguns com dedicação integral e outros com dedicação parcial ou esporádica.

3.2.7 Artesanato: é toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade.

3.2.8 Técnicas de Produção Artesanal: consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais.

3.2.9 Artesanato Tradicional: a produção, geralmente de origem familiar ou comunitária, que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos de técnicas, processos e desenhos originais, cuja importância e valor cultural decorrem do fato de preservar a memória cultural de uma comunidade, transmitida de geração em geração.

3.2.10 Arte Popular: caracteriza-se pelo trabalho individual do artista popular, artesão autodidata, reconhecido pelo valor histórico e/ou artístico e/ou cultural, trabalhado em harmonia com um tema, uma realidade e uma matéria, expressando aspectos identitários da comunidade ou do imaginário do artista.

3.2.11 Artesanato Indígena: é resultado do trabalho produzido por membros de etnias indígenas, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e a cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida tribal e resultantes de trabalhos coletivos, de acordo com a divisão do trabalho indígena.



3.2.12 Artesanato Quilombola: é resultado do trabalho produzido coletivamente por membros remanescentes dos quilombos, de acordo com a divisão do trabalho quilombola, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida comunitária.

3.2.13 Artesanato de Referência Cultural: produção artesanal decorrente do resgate ou da releitura de elementos culturais tradicionais nacionais ou estrangeiros assimilados, podendo se dar por meio da utilização da iconografia (símbolos e imagens) e/ou pelo emprego de técnicas tradicionais que podem ser somadas à inovação; dinamiza a produção, sem descaracterizar as referências tradicionais locais.

3.2.14 Artesanato Contemporâneo-Conceitual: produção artesanal, predominantemente urbana, resultante da inovação de materiais e processos e da incorporação de elementos criativos, em diferentes formas de expressão, resgatando técnicas tradicionais, utilizando, geralmente, matéria-prima manufaturada reciclada e reaproveitada, com identidade cultural.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS

4.1 Os recursos de que trata este Edital são originários do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na Ação Orçamentária 210C, denominada “PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO” na forma de locação de espaço no evento, para montagem, manutenção, supervisão e desmontagem visando a comercialização de peças artesanais.

4.2 A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, arcará com os custos de diárias (hospedagem+alimentação) e despesas com transporte, dos artesãos selecionados, a título de ajuda de custo, bem como com as despesas com o transporte do material a ser utilizado (artesanato e outros itens), adaptações no estande, entre outras.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da seleção:

I – Artesão Individual (PCD, Povos Originários), Mestre Artesão que:

- a. Seja maior de 18 anos ou menor emancipado, desde que devidamente comprovado.
- b. Esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) com Carteira Nacional dentro do prazo de validade; e
- c. Tenha disponibilidade para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento.



II – Entidades representativas (associações ou cooperativas) que:

- a. Tenham sido legalmente constituídas;
- b. Estejam cadastradas no SICAB, com a ata dentro do período de validade da inscrição do edital e do evento;
- c. Indiquem pelo menos um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos da entidade durante o evento;
- d. Indiquem no ato da inscrição os artesãos vinculados à entidade que participarão da seleção que atendam o item I (a) e (b).

III – Grupos de produção artesanal que:

- a. Estejam cadastrados no SICAB;
- b. Indiquem pelo menos um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos do grupo durante o evento;
- c. Indiquem no ato da inscrição os artesãos vinculados ao grupo que participarão da seleção que atendam o item I (a) e (b).

5.2 O artesão individual selecionado que não tiver condições de comparecer ao evento deverá entregar com antecedência à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, procuração por instrumento público indicando quem comercializará seus produtos. O outorgado não poderá ser outro artesão individual ou representante de entidade representativa ou de grupo de produção artesanal selecionados (Modelo de Procuração Ad Negotia, Anexo VIII).

6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1 Não poderão ser beneficiários do apoio previsto neste Edital:

6.2 Pessoa Física:

6.2.1 Servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços vinculados(as) ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa ou às instituições a ela vinculadas.

6.2.2 Cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços vinculados(as) ao Ministério e à Secretaria de Estado, inclusive de integrantes da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Seleção deste Edital

6.2.3 Membro do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, bem como respectivo cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.



6.3 Pessoa Jurídica:

6.3.1 Pessoas jurídicas que possuam, entre seus dirigentes, membro do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, bem como respectivo cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

6.3.2 Órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta.

6.3.3 Pessoa jurídica ou candidato(a) que esteja em débito com a prestação de contas de apoios concedidos pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, ou em débito com a União, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ou em débito de prestação de contas com a Secretaria de Estado.

6.3.4 Pessoa jurídica ou candidato(a) que tenha sido selecionado(a) em edital anterior de evento apoiado pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB e que tenha desistido da participação, exceto nos casos de ausência devidamente justificada.

6.4 Vedações complementares (art. 670 do Decreto nº 10.086/2022)

6.4.1 Além das hipóteses previstas nos itens anteriores, nos termos do art. 670 do Decreto nº 10.086, de 2022, é vedada a participação de:

6.4.2 Entidade privada cujo dirigente também seja dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, bem como respectivo cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.4.3 Pessoa jurídica de direito privado que esteja em mora ou inadimplente em convênios celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular quanto a quaisquer exigências previstas no Título VII do Decreto nº 10.086, de 2022.

6.4.4 Entidade privada cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponha de condições técnicas para a execução do objeto.

6.4.5 Entidade privada que não comprove ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades relacionadas à matéria objeto do apoio ou convênio.

6.4.6 Entidade privada que, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, tenha incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- III. Desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;



IV. Ocorrência de dano ao erário; ou

V. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.

7. **DAS INSCRIÇÕES**

7.1 As inscrições serão realizadas no período de **27 de fevereiro a 27 de março de 2026**, por uma das seguintes modalidades:

a. **Presencial**, com a entrega de todos os documentos exigidos no item 7.2 deste Edital, em envelope lacrado, na Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, de segunda a sexta-feira, das **08 h às 17 h**, inclusive no dia 27 de março de 2026;

b. **Por e-mail**, com o envio de todos os documentos exigidos no item 7.2 deste Edital para o endereço **artesanato@semipi.pr.gov.br**, das **00h00 do dia 27 de fevereiro até as 23h59 do dia 27 de março de 2026**, devendo constar no campo “Assunto”: *Inscrição Edital nº XX/2026*, e, no corpo do e-mail, o nome completo do interessado, indicando a categoria de inscrição (Artesão Individual, Mestre Artesão, Entidade Representativa – Associação ou Cooperativa – ou Grupo de Produção Artesanal);

7.2 Documentação exigida para inscrição

7.2.1 Artesão Individual e/ou Mestre Artesão:

- a. Formulário de Inscrição preenchido e assinado (Anexo I);
- b. Cópia de documento de identificação oficial e do CPF, ou documento oficial que os substituam (frente e verso);
- c. Portfólio contendo breve histórico do Artesão Individual e/ou Mestre Artesão e imagens da produção artesanal que pretende comercializar, de diferentes ângulos, em boa resolução. A produção artesanal apresentada deve corresponder às técnicas contidas no cadastro do artesão no SICAB;
- e. Termo de Compromisso para Pessoa Física (Anexo III) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII) deste edital preenchidos e assinados.

7.2.2 Entidade Representativa (associação e/ou cooperativa):

- a. Formulário de Inscrição preenchido e assinado (Anexo II);
- b. Portfólio contendo breve histórico sobre a entidade e imagens da produção artesanal dos artesãos vinculados à entidade que participarão da seleção com as respectivas identificações, de diferentes ângulos, em boa resolução. A produção artesanal apresentada deve corresponder às técnicas contidas no cadastro dos artesãos vinculados à entidade no SICAB que participarão da seleção;



c. Termo de Compromisso para Entidade Representativa - Associação e Cooperativa (Anexo IV), Carta de Anuência de Artesãos Representados por Entidade Representativa ou Grupo de Produção Artesanal (Anexo VI) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII) deste edital preenchidos e assinados.

7.2.3. Grupos de Produção Artesanal:

- a. Formulário de Inscrição preenchido e assinado (Anexo II);
- b. Portfólio contendo breve histórico sobre o grupo de produção artesanal e fotos da produção artesanal dos artesãos vinculados ao grupo que participarão da seleção, de diferentes ângulos, em boa resolução. A produção artesanal apresentada deve corresponder às técnicas contidas nos cadastros dos artesãos vinculados ao grupo no SICAB que participarão da seleção;
- c. Termo de Compromisso para Grupo de Produção Artesanal (Anexo V), Carta de Anuência de Artesãos Representados por Entidade ou Grupo de Produção Artesanal (Anexo VI) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII) deste edital preenchidos e assinados.

7.3 É facultativa a apresentação de documentos complementares, tais como: certificados de capacitação, registros de participação em feiras e eventos, prêmios, menções honrosas, homenagens, matérias jornalísticas, divulgação em redes sociais, material de comercialização (embalagens, etiquetas, extrato de maquineta de cartão em nome do inscrito), bem como declarações ou projetos de ações de impacto social desenvolvidos por entidades representativas e grupos de produção artesanal. Parágrafo único. Tais documentos servirão exclusivamente para fins de pontuação, não acarretando desclassificação a sua não apresentação, podendo ser inseridos no portfólio ou encaminhados em arquivo anexo.

7.4 O interessado deverá optar por **apenas uma categoria de inscrição**: Mestre Artesão, Artesão Individual, Entidade Representativa (Associação ou Cooperativa) ou Grupo de Produção Artesanal, sendo **vedada a participação simultânea em mais de uma categoria**.

7.5 As inscrições deverão conter toda a documentação exigida no item 7.2, de acordo com a categoria escolhida, bem como os anexos devidamente preenchidos e assinados, manualmente ou por meio do Portal Gov.br.

7.6 As inscrições com documentação incompleta ou irregular serão consideradas **inabilitadas**, ressalvadas as hipóteses de irregularidades **sanáveis**, conforme disposto no item 7.8 deste Edital.

7.7 O candidato é integralmente responsável pelo envio dos documentos, bem como pela qualidade visual, conteúdo e veracidade das informações apresentadas na inscrição.



7.8 Em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, da competitividade e ao disposto no art. 675, parágrafo único, do Decreto nº 10.086, de 2022, a Comissão de Avaliação poderá solicitar a complementação ou o saneamento de irregularidades **formais e sanáveis**, dentro de prazo a ser definido, desde que não haja alteração do conteúdo essencial da proposta ou vantagem indevida ao candidato.

7.9 Será considerada **inabilitada**, sem possibilidade de saneamento, a inscrição que:

- I – não atender aos requisitos essenciais deste Edital;
- II – apresentar documentação falsa ou informação inverídica;
- III – não atender à solicitação de saneamento no prazo estabelecido, quando aplicável.

7.10 Caberá ao setor técnico da SEMIPI avaliar a pertinência e a eventual obrigatoriedade de exigência de documentação específica relacionada à condição de pessoa com deficiência (PCD), quando aplicável, observada a legislação vigente.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 Após o encerramento do período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 11, terá início o processo de seleção a ser realizado em duas etapas:

- I) Análise da documentação: de caráter eliminatório, realizada pela equipe técnica da Coordenação Estadual do PAB e/ou pela comissão interdisciplinar de avaliação e seleção, indicada em publicação oficial do estado;
- II) Análise de portfólio: de caráter eliminatório, realizada por comissão interdisciplinar de avaliação e seleção indicada em publicação oficial do estado, integrada com o máximo de 1/3 de representantes da Coordenação Estadual do PAB, com notória capacidade técnica e conhecimento no segmento artesanal.

8.1.1 Com o objetivo de analisar aspectos relevantes da produção artesanal, a comissão interdisciplinar de avaliação e seleção deverá considerar as seguintes tabelas de critérios e classificação de notas contidas nos Anexos IX e X.

- a. Anexo IX: Tabela I - Critérios de Avaliação para Mestre Artesão ou Artesão Individual; e Tabela II - Classificação de Nota - Mestre Artesão ou Artesão Individual;
- b. Anexo X: Tabela III - Critérios de Avaliação para Entidade Representativa e Grupo de Produção Artesanal); e Tabela IV - Classificação de Nota - Entidade Representativa e Grupo de Produção Artesanal.

8.2 Será eliminado automaticamente o candidato que não obtiver no mínimo 50 pontos.

8.3 A equipe interdisciplinar de avaliação determinará quais peças serão aprovadas para a comercialização.



8.4 Os participantes poderão apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da lista provisória em publicação oficial do Estado.

8.5 Somente poderá ser enviado 1 (um) recurso por Artesão Individual e/ou Mestre Artesão, representante legal de Entidade Representativa (associação ou cooperativa) ou de Grupo de Produção Artesanal.

8.5.1 Em recurso, não é permitido a apresentação de nova documentação; e

8.5.2 Não será aceito recurso interposto por terceiros, podendo ser apresentado pelo representante legal da inscrição.

8.6 Após julgamento dos recursos apresentados, será divulgada lista definitiva contendo os nomes dos selecionados por ordem de classificação. Aqueles que ficarem fora do número de vagas oferecidas poderão ser chamados caso surjam novas vagas, respeitando-se a ordem de classificação.

8.6.1 Caso o número de interessados selecionados não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério da Coordenação Estadual do PAB a seleção de outros artesãos, entidades ou grupos de produção artesanal por meio de convite. Os convidados deverão atender ao estabelecido nos itens 5, 6 e 7 até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2.1. É vedado convite a artesãos, entidades e grupos de produção artesanal que tiverem sido reprovados no processo seletivo deste edital.

8.7 No caso de mais de uma entidade representativa ou grupo de produção artesanal selecionado que desenvolve produtos com a mesma matéria-prima e técnica artesanal, será utilizado como critério de desempate a escolha daquela que não tenha sido beneficiada em nenhum edital publicado no corrente ano.

8.8 O candidato selecionado que não confirmar sua participação no prazo determinado no cronograma será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.

8.9 Em caso de empate obterá melhor colocação quem obtiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:

- a. Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1);
- b. Criatividade e Originalidade (item de avaliação nº 2);
- c. Reconhecimento público (item de avaliação nº 6).

8.10 É vedada a participação de selecionados em edital anterior de evento apoiado pelo PAB que tenha desistido da participação.



8.11 Os resultados da seleção preliminar e da seleção definitiva deverão ser compartilhados com a Coordenação Nacional do PAB que procederá à sua ratificação ou recomendará ajustes.

8.12 Os resultados de cada etapa da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e/ou na página eletrônica da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, <https://www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Informes-e-Editais>.

9. DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS

9.1 Os selecionados para os eventos apoiados pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB se comprometem a cumprir integralmente as disposições deste edital, da Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, do regulamento e/ou manual da feira, bem como das demais normas administrativas aplicáveis.

9.2 São deveres dos selecionados:

9.2.1 Expor e comercializar no estande somente produtos que atendam aos requisitos definidos na Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, sob pena da sua retirada do evento, devendo ainda:

9.2.2 Cumprir integralmente as cláusulas do regulamento e/ou manual da feira ou evento;

9.2.3 Colocar etiquetas ou fichas técnicas nos produtos comercializados, contendo informações mínimas de identificação, tais como preço de atacado e/ou varejo;

9.2.4 Utilizar avental, camiseta ou outro vestuário institucional, quando solicitado pela Coordenação Estadual do PAB;

9.2.5 Utilizar o crachá (credencial) durante todo o período do evento;

9.2.6 Zelar pelas boas condições de trabalho no estande, mantendo conduta respeitosa e evitando conflitos com outros expositores, organizadores e com o público;

9.2.7 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, contribuições e demais encargos previstos na legislação federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes do traslado, exposição e comercialização dos produtos;

9.2.8 Não manter no espaço de exposições materiais que ofereçam risco à segurança, tais como objetos cortantes, substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, entre outros;

9.2.9 Não expor banners, faixas ou quaisquer materiais que interfiram ou destoem da identidade visual oficial do estande;

9.2.10 Manter o espaço de exposição organizado durante todo o período do evento, assegurando que os produtos estejam dispostos de forma atraente, limpa, acessível ao



público, respeitando o layout preestabelecido, as normas de acessibilidade e segurança, bem como as orientações da Coordenação Estadual do PAB;

9.2.11 Reconhecer que eventuais danos, integrais ou parciais, às peças de artesanato decorrentes do transporte serão de sua responsabilidade exclusiva, salvo quando o transporte for realizado com imperícia ou imprudência devidamente certificada pelas autoridades competentes;

9.2.12 Comparecer ao local do evento, obrigatoriamente, com antecedência mínima de um dia para montagem do estande e retornar à sua cidade de origem somente após a desmontagem do estande, ao término do evento;

9.2.13 O selecionado deverá **custear integralmente os deslocamentos locais** relacionados ao evento, tais como **translados urbanos (táxi, aplicativo de transporte, transporte público ou similares)**, bem como **prestar contas das despesas referentes à alimentação, transporte intermunicipal ou interestadual (rodoviário e/ou aéreo) e hospedagem, as quais serão custeadas pela Secretaria de Estado**, nos termos e limites definidos pela Coordenação responsável e pela legislação vigente.

9.2.14 Estar ciente de que o descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.3 Das Infrações:

9.3.1 As infrações e penalidades previstas neste edital fundamentam-se no **Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022**, na **Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018**, nas normas do **Programa do Artesanato Brasileiro – PAB**, bem como nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, aplicando-se conforme a gravidade da conduta.

9.3.1.1 **Infração Leve:** São consideradas infrações leves aquelas que não prejudiquem diretamente a ordem do estande, a segurança dos participantes ou a integridade das normas do evento, tais como organização inadequada do espaço, impontualidade na montagem ou desmontagem, falhas na limpeza, descumprimento parcial de orientações ou uso de materiais promocionais sem autorização.

9.3.1.2 As infrações leves poderão resultar em advertência formal ou orientação para ajuste imediato da conduta.

9.3.2 **Infração Grave:** São consideradas infrações graves aquelas que comprometam a ordem, a segurança ou o regular funcionamento do evento, incluindo, entre outras, comportamento inadequado ou desrespeitoso, descumprimento de normas de segurança, alterações não autorizadas no estande, exposição ou distribuição de produtos não autorizados, bem como danos ao espaço ou a terceiros.



9.3.3 As infrações graves poderão resultar na aplicação das penalidades previstas no item 9.4 deste edital.

9.4 Das penalidades:

9.4.1 Advertência Formal: Aplicável nos casos de infração leve, consistindo em registro formal da ocorrência e orientação para correção da conduta, podendo ser considerada em caso de reincidência.

9.4.2 Remoção do Evento: Aplicável nos casos de infração grave ou de reincidência em infrações leves, implicando a retirada imediata do expositor do evento, sem direito a indenização ou ressarcimento.

9.4.3 Proibição de participação em eventos futuros: O expositor que incorrer em infrações graves ou reiteradas poderá ser impedido de participar de novos editais do PAB pelo prazo de até **12 (doze) meses**, mediante decisão fundamentada da Coordenação Nacional e da Coordenação Estadual do PAB.

9.4.4 Responsabilização por danos: O expositor responderá financeiramente por danos materiais causados ao estande do Estado PR, a outros expositores ou a terceiros, independentemente da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A vigência do processo seletivo corresponderá ao período entre a publicação do edital e o encerramento do evento.

11. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação do Edital de Chamamento Público.	27/02/2026
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.).	27/02/2026
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	27/03/2026
Análise e avaliação Documental e Portfólios – Equipe Técnica e Comissão Interdisciplinar.	30/03 a 03/04
Análise e avaliação Documental e Portfólios – PAB Nacional	06/04 a 10/04
Divulgação da lista provisória.	13/04
Prazo para encaminhamento de recurso.	14/04 a 16/04
Prazo para análise e respostas aos recursos.	17/04 a 21/04
Prazo para contrarrazões	21/04 a 23/04
Prazo para análise e respostas as contrarrazões	24/04 a 28/04
Divulgação da lista definitiva da seleção e convocação dos selecionados.	29/04
Saída Caminhão	10/05
Reunião preparatória com artesãos selecionados.	08/05/2026



Período do evento de acordo com a oportunidade oferecida.	13 a 17 de maio de 2026
---	-------------------------

12. DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

12.1 As peças produzidas, nas quantidades específicas que forem definidas pela Coordenação Estadual do PAB, levando em consideração o tamanho do stand, deverão ser embaladas, etiquetadas e entregues, apropriadamente, pelos artesãos selecionados, junto as respectivas notas fiscais.

12.2 Os selecionados por meio deste Edital não poderão ocupar outros setores do evento, sob pena de desclassificação.

12.3 Não será permitida a presença, dentro do stand durante o evento, de menores de 18 anos acompanhando os artesãos expositores.

12.4 O período de montagem e desmontagem do stand será de acordo com o regulamento do evento.

12.5 As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

12.6 A embalagem e o acondicionamento contrachosques devem estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e no transporte.

12.7 No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50 mm formando um “H” na parte de cima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10Kg.

12.8 É de responsabilidade do artesão ou entidade representativa a conferência da qualidade e integridade das peças que deverão ser entregues em local a ser estabelecido e divulgado.

12.9 O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficará a cargo do artesão, entidade representativa ou grupo de produção artesanal selecionados.

12.10 As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo artesão, até a data prevista no manual do expositor do evento, sob pena de imposição de penalidade prevista no item 9.3.



12.11 É de responsabilidade do organizador do evento contratado garantir a acessibilidade aos espaços de comercialização.

A data / período da feira relacionada pode ser cancelada/ alterada pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) ou pelo organizador do evento, sendo previamente comunicado, caso haja necessidade.

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de quaisquer formas estabelecidas no item 8 deste Edital.

13.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Coordenação Estadual do PAB julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

13.3 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

13.4 Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) com vistas à participação no presente certame estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida normativa.

13.5 Não haverá o repasse de recursos públicos financeiros federais aos artesãos selecionados.

13.6 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Coordenação Estadual do PAB.

13.7 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I (Formulário de Inscrição para Artesão Individual e/ou Mestre Artesão);
- b. Anexo II Formulário de Inscrição para Entidade Representativa de Artesãos (Associações ou Cooperativas) ou Grupos de Produção Artesanal;
- c. Anexo III (Termo de Compromisso para Pessoa Física);
- d. Anexo IV (Termo de Compromisso para Entidade Representativa - Associações e Cooperativas);
- e. Anexo V (Termo de Compromisso para Grupo de Produção Artesanal);
- f. Anexo VI (Carta de Anuência de Artesãos Representados por Entidade ou Grupo de Produção Artesanal);
- g. Anexo VII (Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem);



- h. Anexo VIII (Procuração Ad Negotia);
- i. Anexo IX (Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais / LGPD)
- j. Anexo X (Critérios de Avaliação para Mestre Artesão ou Artesão Individual / Classificação de nota);
- k. Anexo XI (Critérios de Avaliação para Entidade Representativa e Grupo de Produção Artesanal / Classificação de nota)

Documento assinado eletronicamente

LEANDRE DAL PONTE

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
SEMIPI

Documento assinado eletronicamente

POLLYANNA MEDEIROS

Coordenadora de Fomento ao Artesanato
COFART